



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 059/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105828/2021.

“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **NEUROSOFT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.172.474/0001-22, com sede na rua das folhagens, nº 364, Bairro: Carandá bosque I Cidade de Campo Grande /MS, CEP 79.032-480, telefone (67) 99669-8830, e-mail: juliane@neurosoft.com.br, neste ato representado por Sr. **GILBERTO TADEU VICENTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2306.175, inscrito no CPF sob o nº. 089.846.979-15.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 105828/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Lei Federal nº 13.979/2020, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

GILBERTO TADEU
VICENTE:0898469
15

Assinado de forma digital
GILBERTO TADEU
VICENTE:08984697915
Data: 2021.03.12

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto Aquisição Emergencial de Equipamentos Hospitalares, assistência técnica e garantia, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso., conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021**, realizado com fundamento no **art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020** e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO

3.1 As especificações e os quantitativos para a realização da aquisição, obedecerá às exigências especificações, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unt	Valor total
1	APARELHO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA - BIPAP - APARELHO PORTÁTIL DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. Alcance de pressão: IPAP: 4,0 - 30,0 CmH2O; Pressão Inspiração EPAP: 4,0 - 30,0 CmH2O; Pressão Expiração Modo CPAP: 4,0 - 20,0 CmH2O Modo de Funcionamento: CPAP, Auto, S, S/T, T Rampa: 0 a 45 min; Compensação de Altitude: Auto Altitude Operação até 2600 metros (~ 8500 pés); Alívio de Pressão Expiratória: Sim; Nível de Ruído:<30dbA; Dimensão do Produto(C x L x A): 170mm x 180mm x 118mm ; Peso do Produto: 1,5 kg Voltagem: 100 V - 240 V (BiVolt)	Und	70	R\$ 6.900,00	R\$ 483.000,00

LBERTO TADEU
CENTE:0898469
15

inado de forma digital
GILBERTO TADEU
ENTE:08984697915
Jos: 2021.03.12

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 2 de 19
CONFIRMADO
SUAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

2	APARELHO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA - BIPAP - APARELHO PORTÁTIL DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PARA PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA. COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. Alcance de pressão: IPAP: 4,0 - 25,0 CmH2O; Pressão Inspiração EPAP: 4,0 - 25,0 CmH2O; Pressão Expiração Modo CPAP: 4,0 - 20,0 CmH2O Modo de Funcionamento: CPAP, Auto, S, S/T, T Rampa: 0 a 45 min; Compensação de Altitude: Auto Altitude Operação até 2600 metros (~ 8500 pés); Alívio de Pressão Expiratória: Sim; Nível de Ruído: <30dbA; Dimensão do Produto (C x L x A): 170mm x 180mm x 118mm ; Peso do Produto: 1,5 kg Voltagem: 100 V - 240 V (BiVolt)	UND	130	R\$ 6.400,00	R\$ 832.000,00
3	MÁSCARA FACIAL - TAMANHO ADULTO MÉDIO LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, PARA USO COM OS EQUIPAMENTOS DE CPAP OU BIPAP, POSSIBILITANDO UMA VEDAÇÃO NA LATERAL, COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO TOTALMENTE TRANSPARENTE, ALMOFADA DE SILICONE COM CAMADA DUPLA ULTRAMACIA DE FORMATO ANATÔMICO E CONECTOR DE O2.	UND	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
4	MÁSCARA FACIAL - TAMANHO ADULTO GRANDE LAVÁVEL, REUTILIZÁVEL, PARA USO COM OS EQUIPAMENTOS DE CPAP OU BIPAP, POSSIBILITANDO UMA VEDAÇÃO NA LATERAL, COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO TOTALMENTE TRANSPARENTE, ALMOFADA DE SILICONE COM CAMADA DUPLA ULTRAMACIA DE FORMATO ANATÔMICO E CONECTOR DE O2.	UND	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.391.000,00

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.391.000,00 (um milhão trezentos e noventa e um mil reais).**

GILBERTO TADEU
CENTRO:089846
7915

assinado de forma digital
por GILBERTO TADEU
CENTRO:08984697915
data: 2021.03.12

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

3.2.A empresa vencedora deverá apresentar a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

3.3.O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.4 Deverá ser indicado pela empresa vencedora o prazo de garantia em questão que não poderá ser inferior, em qualquer caso, a 12 (doze) meses.

3 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2. O período de vigência do contrato **será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 11/03/2021 e término em 07/09/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8666/93.

4.3 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

Local	Endereço
Arena Pantanal	Av. Agrícola Paes de Barros, s/n - Verdão, CEP: 78030-210, Cuiabá/MT

5.2 A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h0 às 11h e das 13h às 17h.

5.3 Prazo de entrega - Prazo de entrega dos Bens nacionais já devidamente instalados na unidade hospitalar será de 05 (cinco) dias úteis e para os bens estrangeiros o prazo de entrega será de 90 (noventa) dias úteis para aqueles com importação comprovada, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pela CONTRATADA, e deverão estar devidamente montados, instalados no local a ser designado pela SES/MT.

5.4 O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

5.5 Da forma de recebimento – Os equipamentos serão recebidos pela equipe da Secretária de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT. O recebimento dos bens e mobiliário se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b) Definitivamente, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos bens e mobiliário previstas neste termo de referência.
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) Das condições de fornecimento: As entregas dos itens, objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade, da Secretaria de Estado de Saúde e de acordo com os quantitativos por esta solicitado e cronograma de entrega.
- e) O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega, instalação, montagem, treinamentos, testes e garantias dos bens nas unidades, relacionados por item de equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- f) Os bens permanentes deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde (nos casos em que se aplicar, nos termos da legislação vigente), destino, número de licença de importação ou documento equivalente na hipótese de produto importado e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, identificação do fabricante e procedência, acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor;
- g) Todos os bens permanentes (equipamentos) devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da CONTRATADA e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.
- h) A empresa deverá entregar os bens calibrados e funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e disponibilizar os acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;
- i) Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças ofertado;
- j) Manual de instruções e de manutenção/técnico em português, garantia contra defeitos de fabricação;

ILBERTO TADEU
CENTE:0898469

15

inado de forma digital
GILBERTO TADEU
ENTE:08984697915
los: 2021.03.12 11:03:11

Palácio Paiguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 5 de 19



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- k) Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
- l) Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso.
- m) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) Os bens permanentes/móveis deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, podendo em alguns casos ser de 24 (vinte e quatro) meses a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo e devida instalação, montagem, treinamento e testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.
- b) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.
- c) Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.
- d) Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva e de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de garantia, incluindo as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica que prestará o serviço na unidade hospitalar.
- e) Quando houver no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico da Fabricante orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.).
- f) Os bens permanentes/móveis, durante o período de garantia, devem ser calibrados, na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no TERMO DE INSTALAÇÃO, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um)





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

ano. Deverão ser emitidos e entregues pela CONTRATADA certificados de calibração em conformidade a NBR ISO/17.025;

g) Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com os normativos vigentes do sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras $\pm$ Uk” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO

- a) As soluções de manutenção corretiva e preventiva e ou suporte técnico poderão ser realizadas através de técnicos responsáveis especializados indicados pela contratada e deverá prestar assistência técnica, durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos bens.
- b) O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos bens e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado, é de **48 (quarenta e oito) horas**;
- c) Nos casos em que a solução do problema necessite ultrapassar os prazos previstos acima, a CONTRATADA deverá substituir o item a ser reparado por outro de igual ou maior desempenho, até que o equipamento ou mobiliário defeituoso seja recolocado em operação;
- d) Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a notificação da Secretaria do Estado de Saúde/MT.
- e) É da responsabilidade da contratada e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica:
- f) fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- g) fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada execução do serviço;
- h) obter todas as licenças, certificados, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- i) garantir o deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos ou prestadores do serviço, sem qualquer ônus para a contratante;
- j) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES-MT.

DO TREINAMENTO OPERACIONAL DOS BENS (quando solicitado no item):

- a) Concluída a fase de instalação do equipamento, a CONTRATADA iniciará a fase do treinamento das funcionalidades dos bens em turnos definidos pelo CONTRATANTE (manhã,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

tarde e noite) se necessário em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, através de aula expositivas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas de duração, com conteúdo prático e teórico para os servidores das unidades, sem ônus adicional para a SES-MT, com fornecimento de manual de operação e serviço de manutenção detalhado e de fácil compreensão.

- b) A CONTRATADA deverá fornecer certificado de capacitação para todos os participantes, em cada unidade hospitalar, contendo no verso do certificado o conteúdo prático e teórico abordado, carga horária, a identificação do profissional que realizou a capacitação com (nome, formação, número do registro do conselho de classe quando for o caso)
- c) Treinamento operacional: A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado, a fim de ministrar treinamento operacional nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- d) Treinamento Técnico: Deverá ser disponibilizado treinamento para a equipe de Engenharia Clínica da unidade hospitalar, englobando, no mínimo: Visão geral do sistema, Ajustes e calibrações, Entendimento de Logs de erros, identificação de falhas e correção das mesmas, solução de problemas e configurações;
- e) Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos, transporte, alimentação e/ou hospedagem;
- f) Treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto à gestão da unidade onde o equipamento ou mobiliário foi entregue.

5.6. DA INSTALAÇÃO (quando solicitado no item)

- a) após a entrega dos bens a CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a instalação do equipamento no local definido pela CONTRATANTE.
- b) Os itens (equipamentos) devem ser instalados e configurados nas unidades hospitalares, conforme indicação da SES/MT;
- c) Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a instalação dos itens (equipamentos) até o local de instalação.
- d) Toda a instalação dos itens (equipamentos), montagem, material e acessórios, mão de obra e configuração necessária para o funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante, conforme abaixo:
- f) os equipamentos licitados deverão ser entregues devidamente instalados, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela Contratante.
- g) Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc. correrão exclusiva e inteiramente por conta da empresa contratada.
- e) A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem dos equipamentos, realização de testes finais, ajustes, calibrações que coloquem o equipamento em funcionamento, dentro do prazo de entrega e instalação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

- f) Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o Termo.
- g) A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia.

6.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Aplica-se ao presente Termo de Referência os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental;
- b) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- c) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e) Que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado

6.2 Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da SES/MT;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos bens e suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os bens e mobiliários, caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para SES/MT;
- 6.6. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades hospitalares ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria;
- 6.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Estado de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.9. Comunicar à Secretaria de Estado de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 6.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes e instalação dos materiais;
- 6.14. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- 6.15. A contratada obrigatoriamente deverá entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.
- 6.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA: desembalar os produtos, montagem, instalação, configuração e calibração de todos os seus recursos e funções dos equipamentos e mobiliários, bem como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários e montagem e instalação dos itens licitados;

ILBERTO TADEU
NTE:0898469

15

ado de forma digital
ILBERTO TADEU
NTE:08984697915
ps: 2021.03.12 11:05:12

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

- 6.17. Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em português, e ainda dos termos de garantia e prazos de garantia;
- 6.18. Fazer a instalação e montagem dos itens licitados conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento à CONTRATANTE;
- 6.19. A garantia deverá cobrir os itens licitados em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e instalação dos mesmos;
- 6.20. Todos os itens entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE;
- 6.21. O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido neste termo de referência e seus anexos. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta e aceitas pela licitante;
- 6.22. Todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo bem como a montagem e/ou instalação e treinamento operacional e técnico, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação e hospedagem correrão exclusiva e inteiramente por conta da Contratada;
- 6.23. O objeto deste termo deverá ser entregue montado e/ou ser instalado no local a ser indicado pela Secretaria de Estado de Saúde conforme cronograma de entrega, sendo de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos e despesas necessários a montagem e instalação;
- 6.24. Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto licitado ou superior a isso;
- 6.25. Todos os bens e deverão cumprir, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber; ou comprovar que os produtos para a Saúde não Regulados pela GGTPS/Anvisa.
- 6.26. Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos itens, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido da Secretaria Estadual de Saúde;
- 6.26.1. Nos casos em que essa substituição for de responsabilidade da CONTRATADA, as reposições e disponibilidades de peças de reposição, acessórios e insumos deverão atender aos prazos indicados no item 6.4, alínea b), c) e d).
- 6.27. Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;

____BERTO TADEU
____ENTE:0898469
15

nado de forma digital
GILBERTO TADEU
ENTE:08984697915
2021.02.12 11:05:26

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.28. Realizar treinamento técnico para os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde/MT, para conhecimento das partes internas do equipamento;

6.29. Prestar treinamento operacional aos colaboradores técnico-assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde/MT, para conhecimento operacional do equipamento;

6.30. A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação;

6.31. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de bens necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

6.32. O manual de operação deve possuir minimamente:

a) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;

b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;

c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;

d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;

e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

6.33. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA dos equipamentos: BIVOLT (127 V / 220 V).

6.34. Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos equipamentos por culpa da contratante, a empresa contratada deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à nova orientação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

6.34.1. Assim que sanadas as pendências que impedem a operacionalização dos equipamentos pela Contratante, deverá a Contratada realizar todas as medidas necessárias para montagem, instalação, calibração e configuração do item, conforme este Termo de Referência, atendendo aos prazos e demais condições descritas.

6.35. Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da contratada durante o período de garantia de cada item licitado, conforme as exigências e obrigações descritas neste termo de referência.

ILBERTO TADEU
CENTE:0898469

15

inado de forma digital
GILBERTO TADEU
ENTE:08984697915
15-2021.02.12.11:06:06

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

6.36. Todas as medidas necessárias para a realização de qualquer manutenção (preventiva ou corretiva), ou avaliação técnica dos itens para tal, são de responsabilidade da Contratada e os custos para a realização da adequada assistência técnica e operacional durante o período de garantia dos itens é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a contratante

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste Termo.

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos bens e mobiliários, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais (servidores designados).

7.1.4. Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

7.1.7. Empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à aquisição dos bens e mobiliários, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

7.1.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.1.11. Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os bens facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;

7.1.12. Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com

ALBERTO TADEU
CENTE:0898469

15

nado de forma digital por
ALBERTO TADEU
INTE:08984697915
em 2021.03.12 11:06:29

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 4.4.90.52 (equipamentos)
- Fontes de Recursos: 112 e 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao

BERTO TADEU
ENTE:08984697915

inado de forma digital
GILBERTO TADEU
ENTE:08984697915
Ass: 2021.02.12 11:06:55

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Exclusivamente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

BERTO TADEU
ENTE:0898469

15

ado de forma digital por
ERTO TADEU
NTE:08984697915
2021.03.12 11:07:16

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

LIBERTO TADEU

CENTE:089846

'915

inado de forma digital

GILBERTO TADEU

ENTE:08984697915

Ass: 2021.02.12 11:07:43

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

ILBERTO TADEU
CENTE:089846
7915

assinado de forma digital Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

ILBERTO TADEU
CENTE:08984697915
data: 2021.03.12

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

LIBERTO TADEU
CENTE:0898469
15

inado de forma digital
GILBERTO TADEU
ENTE:08984697915
tos: 2021.03.12

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo,
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5844 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

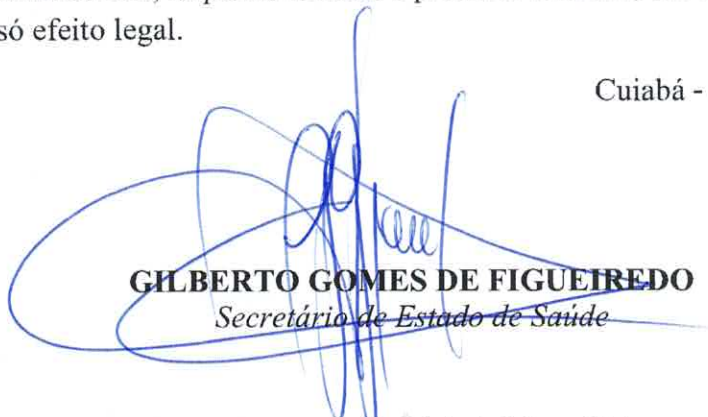
15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 11 de março de 2021.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

GILBERTO TADEU
VICENTE:08984697915
7915

Assinado de forma digital
por GILBERTO TADEU
VICENTE:08984697915
Dados: 2021.03.12
11:08:56 -04'00'

GILBERTO TADEU VICENTE

Neurosoft Equipamento e Suprimentos Medicos Ltda.

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595



Juvenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

